



- L E I Nº 1.459 -

DISPONDO SÓBRE: Fixa a contribuição do Município de Presidente Prudente para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público e dá outras providências.

ANTÔNIO SANDOVAL NETTO, Prefeito Municipal de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

Faço saber que a Camara Municipal de Presidente Prudente, decreta e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:

ARTIGO 1º - O Município de Presidente Prudente contribuirá para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, nos termos da Lei Complementar nº 8, da União, de 3 de dezembro de 1.970, com as seguintes parcelas, que serão mensalmente recolhidas ao Banco do Brasil S.A.

- a) - 1% (um por cento) das receitas correntes próprias, deduzidas as transferências feitas a outras entidades de Administração Pública, a partir de 1º de julho de 1.971; 1,5% (um e meio por cento) em 1.972 e 2% (dois por cento) ano de 1.973 e subsequentes;
- b) - 2% (dois por cento) das transferências recebidas do Governo da União, através do Fundo de Participação dos Estados, Distrito Federal e Municípios a partir de 1º de julho de 1.971.

Parágrafo único - Não recairá, em nenhuma hipótese, sobre as transferências de que trata este artigo, mais de uma contribuição.

ARTIGO 2º - As Autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações do Município de Presidente Prudente, contribuirão para o Programa com 0,4% (quatro décimos por cento) da receita orçamentária, inclusive transferências e receita operacional, a partir de 1º de julho de 1.971; 0,6% (seis décimos por cento) em 1.972 e 0,8% (oito décimos por cento) no ano de 1973 e subsequentes.

ARTIGO 3º - Beneficiar-se-ão das vantagens do Programa de Forma-



fls.2

condições previstas na Lei Complementar nº 8, da União apenas os servidores, em atividade, do Município de - Presidente Prudente e os de suas entidades da Administração indireta e fundações.

ARTIGO 4º - Para ocorrer as despesas do fundo do programa, ora instituído, fica o Prefeito Municipal autorizado a proceder a abertura de um crédito especial, até a importância de Cr.\$ 20.500,00 - (vinte mil e quinhentos cruzeiros).

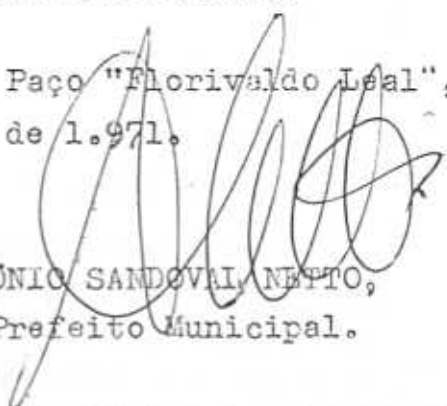
Parágrafo único - O crédito aberto por este artigo será coberto com o produto de anulação parcial da seguinte dotação do - orçamento geral:

- 2 1 0 - GABINETE DO PREFEITO
  - 40 00 02 - Despesas de Capital
  - 41 00 02 - Investimentos
  - 41 30 02 - Equipamentos e Instalações
  - 41 35 02 - Diversos Equipamentos e instalações.....Cr.\$ 20.500,00

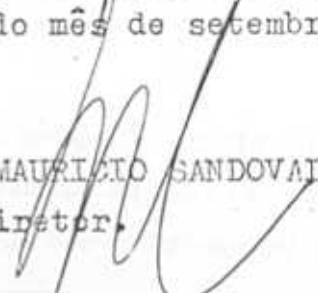
ARTIGO 5º - Os orçamentos futuros consignarão os recursos necessários à formação dos fundos do programa.

ARTIGO 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, Paço "Florivaldo Leal", aos 16 (dezesesseis) dias do mês de setembro de 1.971.

  
ANTÔNIO SANDOVAL NETO,  
Prefeito Municipal.

Registrada e Publicada na Divisão de Administração da Prefeitura - Municipal, aos 16 (dezesesseis) dias do mês de setembro de 1.971.

  
LUIZ MAURÍCIO SANDOVAL,  
Diretor.